

*Definido
1-11-955
Projeto de Lei nº 49-55*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió.

LEI N.º 459 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1955.

Cria o Serviço Médico Municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Médico Municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito, destinado a prestar assistência médica e odontológica aos funcionários e seus dependentes, assim considerados por lei e a examinar de saúde os servidores da Prefeitura, para fins de licença e aposentadoria, e os que tiverem de ingressar nos quadros da Municipalidade, nos casos exigidos.

Art. 2º - A assistência médica consistirá em serviços clínicos e de cirurgia, exames complementares e tratamentos especiais, inclusive de otorino-laringologia.

§ 1º - Os serviços clínicos, os de pequena cirurgia e assistência dentária serão prestados no ambulatório da Prefeitura, onde também se realizarão os exames de saúde.

§ 2º - Não sendo possível o comparecimento do funcionário ou dependente ao ambulatório, o Médico, devidamente identificado, irá à residência do mesmo.

Art. 3º - Os exames complementares, ou sejam, os de raios X, laboratório, eletrocardiografia e outros, e os serviços de otorino-laringologia, absolutamente necessários, serão procedidos em serviços particulares, devidamente credenciados.

Art. 4º - O quadro do Serviço Médico Municipal é constituído por três médicos e um cirurgião dentista, padrão "N", dois enfermeiros, padrão "E", um Oficial Administrativo, classe "J", e um Servente, padrão "A",



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º

será aproveitado, na primeira nomeação, o profissional com maior tempo de serviço na Municipalidade, ficando no caso de vacância a nova nomeação a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O padrão das dois atuais médicos da Municipalidade, fica elevado de "L" para "M".

Art. 5º - Fica transformado em Cirurgião dentista, padrão "N", o cargo de Inspetor de Instituições Subvencionadas, de igual padrão, com o aproveitamento do respectivo titular, que é diplomado em odontologia.

§ único - O dentista contratado do Montepio dos Servidores Municipais, será dispensado ao término de seu atual contrato.

Art. 6º - Ficam também criados um cargo de Médico, padrão "N" e dois de enfermeiros, padrão "E", isolados, de provimento efetivo.

Art. 7º - Serão aproveitados, no Serviço Médico Municipal, os funcionários existentes no atual Serviço Médico.

Art. 8º - Dentro de 30 dias, o Gabinete do Prefeito baixará o regulamento do serviço.

Art. 9º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros), para pagamento de mais um cargo de médico, padrão "N" e 2 enfermeiros, padrão "E", criados pela presente lei, correndo a despesa por conta do excesso de arrecadação, verificado até a presente data.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de outubro de 1950.

CLELIO MARQUES LUZ

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito